



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 084/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 084/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

• DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Não foi verificado no respectivo PL, adequações e alterações, quanto à técnica legislativa, estando de acordo com o que preceitua a Lei Complementar n.º 095/1998. No entanto, será apresentada a Emenda Substitutiva n.º 01 ao PL, alterando a palavra “concessionário” no art. 4º do PL, por “cessionário”, uma vez que se trata de uma cessão de uso e não uma concessão, adequando a redação quanto ao objeto do presente Projeto de Lei, não havendo assim, dúvidas quanto a sua interpretação e intenção com tal legislação.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

• DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Em verificação ao rol de legislações municipais, constatou-se que a entidade beneficiária foi declarada como entidade de utilidade pública, por meio da Lei nº 22/2001 (em anexo) e que está com o Cadastro Nacional de Empresas Jurídicas – CNPJ válido no momento de elaboração deste relatório (em anexo).

A Lei Orgânica Municipal – LOM, de Medianeira, em seu art. 12º, define que toda alienação de bens imóveis do município, precisa de autorização por meio de lei e processo licitatório, dispensando quando for realizado com entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, que é o caso da proposição em questão.

“Art. 12. Toda alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por lei municipal, avaliação prévia e licitação, observada a legislação federal pertinente.

§ 1º A cessão de uso entre órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.

§ 2º A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a dez anos, de imóvel público municipal à entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, independerá de avaliação prévia e de licitação.”

Em seu art. 36º, inciso XIII, a LOM estabelece como competência de a Câmara Municipal deliberar sobre cessões, empréstimos e concessões de imóveis do município, de forma que a presente proposição esteja em consonância com o regramento municipal:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

XIII - cessão, por empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

• DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

Eduardo De Paula Schulz
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.696.154/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECANTO PARQUE IGUACU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT SOL E OURO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL: 141;
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOBRE@NOBRECONTADORES.COM.BR		TELEFONE (45) 3264-1344
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/09/2025** às **13:56:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 22/2001, de 7 de novembro de 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO RECANTO PARQUE IGUAÇU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública o Centro de reabilitação de dependentes químicos e similares - RECANTO PARQUE IGUAÇU, entidade sem fins lucrativos, com Sede a Rua Argentina, 2191, nesta Cidade de Medianeira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.154/0001-10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 7 de novembro de 2001.

Luiz Yoshio Suzuke
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/04/2010



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 084/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Recanto Parque Iguaçu de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 098/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro